

Goulart - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes-Baratão
Carlos A. Bezerra Jr.
Carlos Apolinário
Celso Jatene
João Antonio
Wadhi Mutran

PARECER Nº 163/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2003
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a Feira Cultural dos Estados do Nordeste, nas regiões correspondentes a cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a Feira terá realização anual, e será realizada sob a responsabilidade de uma Comissão especialmente constituída para esse fim e abrangerá mostras de artesanato, gastronomia, folclore e demais manifestações artísticas. Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade. Está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a constituição da república, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. em seu art. 61, caput, a constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do chefe do poder executivo. dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, “a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória”. Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

“ Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 - impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)”.
“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)”.

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente. Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos
PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03
Goulart - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes-Baratão
Carlos A. Bezerra Jr.
Carlos Apolinário
Celso Jatene
João Antonio
Wadhi Mutran

PARECER Nº 167/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a estabelecer a obrigatoriedade de que nos editais de licitação e nos contratos administrativos, celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo para a contratação de empresas de prestação de serviços, conste a exigência de documentação comprobatória do pagamento de verbas salariais e do recolhimento dos encargos trabalhistas, sob pena de rescisão motivada de referidas contratos.

Reza o artigo 71 do da Lei Federal 8.666/93 (Lei das Licitações):
“Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º - A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Tem, portanto, o projeto de lei em tela, o meritório intuito de prevenir eventual responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal pelo pagamento das verbas citadas, que, porventura, deixe de ser efetuado corretamente pelas empresas contratadas. Trata-se, à evidência, de iniciativa que visa a regular assunto de economia interna da Câmara, constituindo-se, assim, matéria de projeto de resolução, definida no artigo 237 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, não há, portanto, óbices à tramitação da propositura em tela, razão pela qual, manifestamo-nos por sua legalidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03
Goulart - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Carlos Apolinário
Celso Jatene
João Antonio
Wadhi Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - DT.7

Na publicação no DOM do dia 26 de março passado, pagina 101, coluna 1a, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 114/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/02
Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que visa instituir o “Mês do Bairro do Pacaembu”, a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/03.
Augusto Campos - Presidente
Goulart - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Celso Jatene
João Antonio

PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

1.)PL 699/02
PARECER CONJUNTO Nº 189/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0699/02.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro e outros, membros da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que visa instituir, no Município de São Paulo, o mês do Bairro do Pacaembu. No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que reconhece no tradicional Bairro do Pacaembu, que possui vários pontos de referência na Cidade, como o Estádio do Pacaembu e o Cemitério do Araçá, como um importante capítulo da história de São Paulo.

O parecer, portanto, é favorável. Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é favorável.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GILSON BARRETO (SUBSTITUINDO O VEREADOR WILLIAN WOO) MYRYAN ATHIÉ TITA DIAS BETO CUSTÓDIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO LAURINDO GILSON BARRETO SALIM CURIATI CLÁUDIO FONSECA ODILON GUEDES

Na publicação no DOM do dia 18 de março passado, pagina 82, coluna 3a, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 0078/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2002
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa reservar, para os afro-descendentes, 30% das vagas oferecidas em todos os concursos para provimento de vagas nos quadros de carreira da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A doutra Comissão de Administração Pública exarou parecer contrário, entendendo “como não pertinente a reserva de vagas para esse grupo étnico, pois tal medida certamente contribuiria para despertar ou acirrar sentimentos negativos em relação a essas pessoas”, o que implicaria na reserva de vagas “para todos os segmentos sociais menos favorecidos, a fim de atender ao princípio da isonomia”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos correto o posicionamento da Comissão de Administração Pública.

Destarte, nosso parecer é contrário.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2003
Salim Curiati - Relator
Antonio Carlos Rodrigues
Gilson Barreto
Paulo Frange
Cláudio Fonseca

VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES ODILON GUEDES E JOSÉ LAURINDO AO PROJETO DE LEI Nº 209/2002

A matéria objeto de parecer desta conceituada Comissão é o Projeto de Lei nº 209/2002 do nobre vereador Carlos Giannazi que “institui o Programa de Reserva de Vagas, para afro-descendentes, em concursos públicos para provimento de cargos na cidade de São Paulo.

Emitteram pareceres favoráveis as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Promoção Social e Trabalho. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário. Em que pese a preocupação do ilustre relator, é de nosso entendimento que o objeto do presente PL não é acirrar sentimentos negativos em relação a população afro-descendente e sim, buscar corrigir distorções existentes no bojo de nossa sociedade, inclusive porque, não de prevalecer critérios de capacidade técnica para ocupação das vagas licitadas.

Estritamente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, a rigor, objeto de análise desta Comissão, a proposta não indica oneração de recursos do Município, vez que os concursos são, em sua maioria, custeados pelos participantes.

Portanto, apresento voto CONTRÁRIO ao relatório do nobre vereador Salim Curiati. Sendo assim, favorável ao respectivo Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de março de 2003.

Odilon Guedes
José Laurindo.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA - Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 27/03/2003.

1. PL 109/2001 - Wadhi Mutran - Dispõe sobre a obrigação de colocação de selos autorizados, fornecidos pelas Administrações Regionais em todas as faixas e cartazes de publicidade ou de informação, e dá outras providências.
2. PL 222/2000 - Wadhi Mutran - Dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas e torres de celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.
3. PL 346/2000 - Wadhi Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em todas as motocicletas que circulam no Município de São Paulo, e dá outras providências.
4. PL 352/2002 - Alcides Amazonas - Dispõe sobre o livre acesso dos trabalhadores aposentados do sistema de transporte coletivo nos ônibus que fazem linhas regulares urbanas ou intermunicipais e dá outras providências.
5. PL 361/2002 - Paulo Frange - Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994 (isenção do ISS relativo ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1).
6. PL 388/2002 - Carlos Neder, Eliseu Gabriel, Havanir Nimitz, Lucila Pizani, Ricardo Montoro, Roger Lin e Vanderlei de Jesus - Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos indígenas da Cidade de São Paulo.
7. PL 483/2002 - Edivaldo Estima - Obriga que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto, e dá outras providências.

8. PL 723/2001 - William Woo - Dispõe sobre a utilização de programas livres pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública de São Paulo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 27/03/03.

- 1) PR 22/02 - Adriano Diogo - Denomina dependência do Palácio Anchieta e dá outras providências (denomina Sala Délio Freire dos Santos, a sala de leitura do DDI da Câmara Municipal de São Paulo).
- 2) PDL 39/02 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Fundação Julita.
- 3) PDL 41/02 - Rubens Calvo - Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma da Gratidão da Cidade de São Paulo ao Professor Dr. Nelson Guimarães Prouença.
- 4) PDL 51/02 - Farhat - Concede Salva de Prata à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, pela comemoração dos 70 anos de sua instalação, nesta Capital.
- 5) PDL 54/02 - Augusto Campos - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana, e dá outras providências (a Maria da Gloria Abdo)
- 6) PDL 57/02 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Corintio Mariani Neto, e dá outras providências.
- 7) PDL 60/02 - José Laurindo - Concede o Título de Cidadão Paulistano a José Calixto de Souza e dá outras providências.
- 8) PDL 62/02 - Roger Lin - Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Li Wing Kay.
- 9) PDL 64/02 - Celso Jatene - Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Paulo José Sacchi, e dá outras providências.
- 10) PL 79/02 - Eliseu Gabriel - Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas.
- 11) PL 86/02 - Cláudio Fonseca - Dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança, no trabalho, pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.
- 12) PL 134/02 - Celso Jatene - Dispõe sobre a alteração da denominação da Ponte do Morumbi, para “Ponte Caio Sérgio Pompeu de Toledo”, e dá outras providências.
- 13) PL 193/02 - Myryam Athie - Institui, no Município de São Paulo, em todos os Centros Educacionais e Esportivos - CEEs, Balneários, Clubes, Academias, Escolas, Condomínios, Parques Aquáticos e Hotéis e/ou similares, a obrigatoriedade de manterem em seus quadros funcionais, profissionais, com formação, qualificação, habilitação de salva-vidas e Operadores de Piscinas.
- 14) PL 238/02 - Cláudio Fonseca - Estabelece prazo para a substituição de salas de aula de emergência e dá outras providências.
- 15) PL 251/02 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a alteração da lei 13.233 de 05 de dezembro de 2001 e dá outras providências.
- 16) PL 257/00 - Paulo Frange - Altera a denominação para Parque Santos Dumont o Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM.
- 17) PL 278/02 - Ítalo Cardoso - Denomina logradouro público “Rua Herculanô de Melo” no Bairro Jardim Apurá, Distrito de Pedreira.
- 18) PL 296/02 - Toninho Paiva - Denomina Praça José Ariza Filho, o logradouro público inominado, situado no bairro de Engenheiro Goulart.
- 19) PL 331/02 - Carlos Giannazi - Denomina EMEI Mário Lago a EMEI Recanto Campo Belo, localizada na Rua Marcelo Bernardini, s/n, Recanto Campo Belo - Parelheiros, e dá outras providências.
- 20) PL 348/02 - Toninho Campanha - Implanta a “Academia Comunitária” em praças, parques e áreas verdes do Município, e dá outras providências.
- 21) PL 360/02 - Carlos Giannazi - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a emitir carteira de identidade estudantil para os alunos das EMEFs, EMEFMs, EMEEs e CEMEs e dá outras providências.
- 22) PL 377/02 - William Woo - Dispõe sobre o treinamento no atendimento de emergência a vítimas de morte súbita cardíaca nas escolas públicas e particulares no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 23) PL 379/00 - Mohamad Said Mourad - Denomina Praça Cidade Antioquina espaço situado no Bairro da Saúde.
- 24) PL 405/02 - Toninho Paiva - Denomina Travessa Osório Angelo Cicone, o logradouro público inominado situado no Distrito da Penha.
- 25) PL 424/02 - Raul Cortez e Roger Lin - Torna obrigatória nas escolas municipais de ensino a presença de um profissional habilitado a prestar Primeiros Socorros, e dá outras providências.
- 26) PL 468/02 - Antonio Carlos Rodrigues - Denomina Praça Lázaro Ferreira dos Santos, o espaço inominado localizado na confluência da Avenida Anacé, Rua Subae e Rua Ocapeguara, no Jardim Umarizal - Zona Sul.
- 27) PL 473/02 - Claudio Fonseca - Introduz alterações na Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.
- 28) PL 504/02 - Cláudio Fonseca - Institui os Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais no Município e dá outras providências.
- 29) PL 572/02 - José Eduardo Cardozo - Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro da Vila Medeiros, e dá outras providências.
- 30) PL 600/02 - Toninho Paiva - Institui o “Dia do Kung Fu” a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril, e dá outras providências.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE,

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DATA: 27/03/2003

HORÁRIO: 13:15h.

LOCAL: Salão Nobre - 8º andar
PROJETOS COM MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

1-PL-487/02 Autor: Roger Lin Dispõe sobre a campanha Educativa Permanente, voltada para o esclarecimento sobre o jogo patológico e seus malefícios e dá outras providências.

2-PL-316/02 Autor: Carlos Neder Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

3-PL-314/98 Autor: Wadhi Mutran Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

4-PL-149/01 Autor: Viviane Ferraz Dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes, e dá outras providências.

5-PL-316/01 Autor: Paulo Frange Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

6-PL-357/02 Autor: Atilio Francisco Institui a implantação do Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

7-PL-484/02 Autor: Paulo Frange Dispõe sobre a criação do “Banco de Voluntários Municipal” no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

8-PL-433/99 Autor: Wadhi Mutran Dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

9-PL-471/02 Autor: Willian Woo Obriga a readequação de pisos instalados na área de projeção de aparelhos telefônicos públicos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

10-PL-142/02 Autor: Antonio Carlos Rodrigues Lim ita 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

11-PL-172/02 Autor: Alcides Amazonas Dispõe sobre a taxa de inscrição de vestibular em universidades e faculdades estabelecidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

RESOLUÇÃO 03 DE 20 DE MARÇO DE 2003.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 54/01)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

A crescenta as alíneas “d” e “e” ao inciso V do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º - O inciso V do artigo 17 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, fica acrescido das seguintes alíneas:
“d) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislação;
e) determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2003.
O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de março de 2003.
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA CÓDIGO DE OBRAS

DATA: 28 DE MARÇO DE 2003 HORÁRIO: das 11:00 às 13:00 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100

PL 613/02 - Ver. Marcos Zerbin - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.
PL 710/02 - Ver. José Montor - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção periódica de segurança nos elevadores e outros aparelhos de transportes nos prédios residenciais, comerciais e públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA ZONEAMENTO

DATA: 02 DE ABRIL DE 2003 HORÁRIO: das 10:00 às 12:30 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100

PL 182/02 - Ver. Dr. Farhat - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Vila Maria.
PL 197/02 - Ver. Arselino Tatto - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Bairro Água Rasa - Distrito da Moóca, e dá outras providências.
PL 400/02 - Ver. Rubens Calvo - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré - Distrito da Consolação.
PL 437/02 - Ver. Laurindo - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências.
PL 499/02 - Ver. Milton Leite - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
PL 673/01 - Ver. Humberto Martins - 2ª Audiência Pública - Fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a shopping centers e grandes centros comerciais.
PL 701/01 - Ver. Jooji Hato - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Groelândia - CA-DLOG 08.225-2, Distrito do Jardim Paulista.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

DECISÃO DE MESA

A MESA, à vista das informações que constam do expediente, DETERMINA a concessão de cota proporcional de reproduções xerográficas à 7ª Subsecretaria Parlamentar, na quantia de 1000(mil) cópias mensais, perfazendo um total de 9000 (nove mil) anuais.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 23794/03

DESIGNANDO VERA MARIA TUDE DE SOUZA, Assistente de Chefia Técnica, padrão QPA-10-D, registro 10944, para substituir SILVIA SAFT PANARONI, Diretor Técnico de Departamento, padrão QPA-19-E, registro 10.678, enquanto durar o impedimento por férias de 30 (trinta) dias de MÂRCIA DOMINGUES, Subdiretor Técnico, padrão QPA-17-E, registro 10794, a partir de 31 de março de 2003, suspendendo temporariamente os efeitos da Portaria DG nº 21.930/02.

Retificação da publicação do dia 26.03.03

Departamento do Pessoal

Leia-se como segue e não como constou:

AUXÍLIO-FUNERAL

Larissa Aoki - Proc. 283/03

Deferido.

COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

INTIMAÇÕES

- Defensor:ALOISIO LEITE SACRAMENTO - OAB/SP nº 30.039

Processo nº 0782/02

Interessado: ALBERTO SOUZA MIRANDA

Despacho: “ Fica designado o dia **01-04-03** para as seguintes oitavas:

- Fernando Bezerra da Silva às 14:30 horas

- Thiago Ribeiro da Silva às 15:00 horas”.